

# INFORMATIVO SINDIFLORES

ANO 18 – EDIÇÃO 56  
DEZEMBRO/2022



## A IMPORTÂNCIA DO CORRETO ENQUADRAMENTO SINDICAL

Responsável pelas normas coletivas, sindicalização errada pode causar prejuízo ao trabalhador e passivo trabalhista enorme às empresas.

Em um país onde o sistema sindical tem como princípio a unicidade sindical – que, por sua vez, é determinada pela representação vinculante por categoria, seja profissional, seja econômica –, é surpreendente o grau de desinformação a respeito do enquadramento sindical e da devida importância que esta definição seja feita corretamente. Para que nada fuja à análise do assunto, primeiro, é importante estabelecer alguns conceitos a ele relacionados.

### O SISTEMA SINDICAL NO BRASIL

Quando falamos em “sistema sindical”, estamos nos referindo ao modelo de organização sindical estabelecido pela Constituição Federal de 1988, mais especificamente em seu artigo 8º.

Segundo este sistema, a representação sindical é única em uma mesma base territorial de representação (unicidade), estando diretamente vinculada à atividade exercida, seja pelas empresas no caso de categoria econômica, seja pelos empregados, no caso de categoria profissional. É o que se chama de “representação vinculante”.

Isso implica dizer que, se por um lado o ato de se associar a sindicato é livre, respeitando-se a manifestação de vontade, por outro, não há escolha possível quanto à representação. Esta está vinculada à atividade econômica ou à profissão desenvolvida.

O próximo conceito se refere à unicidade da representação, levando-se em conta uma mesma base territorial. Segundo este regime, não pode haver mais de uma entidade representativa, de categoria profissional ou econômica, em uma mesma base territorial, não podendo esta ser inferior à área de um município.

Quando mais de um sindicato – representativo de categoria laboral ou patronal – postula a mesma base de representação, existe um conflito estabelecido, que só será resolvido por meio do reconhecimento dessa única representação para os fins a que se destina, ou seja, de representação da categoria, sobretudo para fins de negociação coletiva.

## ENTIDADES REPRESENTATIVAS

Até o advento da Constituição Federal, a função de credenciamento ou de reconhecimento da representação era exercida pelo Poder Executivo, por meio da Comissão de Enquadramento Sindical, órgão que sempre esteve vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). A partir das vedações, ao Poder Executivo, da interferência e da intervenção na organização sindical, o órgão deixou de existir, criando um enorme problema para a definição da correta representação sindical, sobretudo porque o sistema de representação única por base territorial foi mantido, além da necessidade de registro no órgão competente – que, hoje, é o Ministério do Trabalho e Previdência.

As empresas se viram sem ter a quem recorrer, fato que ocasionou sérios problemas, sobretudo porque a representação sindical está diretamente relacionada às negociações coletivas de trabalho. **Uma norma coletiva mal aplicada pode causar prejuízo ao trabalhador, assim como criar um passivo trabalhista enorme às empresas.**

Em regra, a análise visando ao correto enquadramento sindical se baseia na atividade preponderante da empresa.

Na dúvida, as empresas devem recorrer, primeiro, às respectivas entidade representativa, para saber se estas negociam com determinada representação laboral que se diga diferenciada. Se não houver norma coletiva ou sentença normativa aplicável, decorrente de processo de dissídio coletivo, não há que se falar em condições próprias.

### **EM SÍNTESE: ENQUADRAR A EMPRESA ERRONEAMENTE PODE CAUSAR PREJUÍZO AO EMPREGADO E CRIAR UM GRANDE PASSIVO TRABALHISTA PARA A EMPRESA.**

Se deseja não receber mais mensagens como esta, responda esse e-mail com a palavra CANCELAR

#### **Sindiflores**

#### **Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo**

Rua Monte Alegre, 61, sala 63 - Perdizes – São Paulo – SP, CEP 05014-000 - Telefone: (11)3865-7475

[www.sindiflores.com.br](http://www.sindiflores.com.br) - [secretaria@sindiflores.com.br](mailto:secretaria@sindiflores.com.br) <https://www.facebook.com/sindifloressp>